

PRESIDÊNCIA

DESPACHO N.º 88/2023

**Assunto:** Jornada Mundial da Juventude | Alargamento dos horários de funcionamento dos estabelecimentos de prestação de serviços de restauração e bebidas

Considerando que:

1. No âmbito da organização da Jornada Mundial da Juventude, está previsto a concentração de milhares de participantes no distrito de Lisboa, sendo que uma das prioridades consiste em disponibilizar a prestação de serviços de alimentação e alargar o horário de acesso a estes serviços;
2. Nos termos do disposto no Decreto-Lei nº48/96, de 15 de maio, que aprovou o regime de horários dos estabelecimentos comerciais, nos quais se incluem os estabelecimentos de venda ao público, de prestação de serviços e de restauração ou de bebidas, os mesmos têm horário livre, sem prejuízo das restrições previstas;
3. A al. c), nº1 do artigo 437º do RPATOR estabelece as restrições de horário de funcionamento, entre as 6 e as 24 horas, aos estabelecimentos de restauração ou de bebidas.

**DETERMINO:**

Os estabelecimentos de restauração e bebidas identificados na al. c), nº1 do artigo 437º do RPATOR, podem funcionar em horário alargado até às 01H00, durante o período de 31 de julho a 6 de agosto, nos termos do artigo 438º do Regulamento de Permissões Administrativas, Taxas e Outras Receitas do Município de Oeiras (RPATOR)

Paços do Concelho, 14 de julho de 2023

O Presidente

J

Isaltino Morais

